



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

### Resolução n.º 18/2020:

Aprova o qualificador profissional da função de Director Provincial.

### Resolução n.º 19/2020:

Cria a função de Chefe de Departamento nos Serviços de Representação do Estado na Província.

### Resolução n.º 20/2020:

Cria a função de Chefe de Departamento nos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo.

### Resolução n.º 21/2020:

Aprova o qualificador profissional da função de Chefe de Repartição no Serviço de Representação do Estado na Província.

### Resolução n.º 22/2020:

Aprova o qualificador profissional da função de Chefe de Repartição no Serviço de Representação do Estado na Cidade de Maputo.

### Rectificação:

Atinente a Resolução n.º 12/2019, publicada no *Boletim da República* n.º 170/2019, I.ª Série, de 2 de Setembro, que aprova os livros de correspondência e revoga a Portaria 21860 de 27 de Fevereiro de 1969.

## COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 18/2020

de 26 de Maio

Havendo necessidade de actualizar o qualificador profissional da função de Director Provincial, por forma a conformá-lo

às exigências do novo paradigma da descentralização, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto nos incisos *ii* e *iii*, da alínea *d*), do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o qualificador profissional da função de Director Provincial, constante do anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 8 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

## ANEXO

### Qualificador Profissional da Função de Director Provincial

#### Grupo Salarial 7.1

Conteúdo de trabalho:

- a) Dirige a direcção provincial;
- b) Garante a realização das funções da direcção provincial;
- c) Garante a execução dos planos e programas definidos pelo Governo Central e pelo Conselho Executivo Provincial para o respectivo sector de actividade;
- d) Orienta e apoia as unidades económicas e sociais do respectivo sector de actividade;
- e) Assina o expediente no âmbito das atribuições da direcção;
- f) Dirige os processos de elaboração, execução e controlo dos planos e garante uma gestão racional dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- g) Elabora relatórios de actividades da direcção;
- h) Submete à apreciação do Conselho Executivo Provincial, os planos anuais ou plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução;
- i) Zela pelo cumprimento das leis, regulamentos e instruções superiormente emanadas;
- j) Faz a distribuição de tarefas pelos funcionários colocados na direcção e zela pela disciplina e seu rendimento na prestação de serviços;
- k) Emite pareceres sobre assuntos para decisão superior;
- l) Presta assessoria técnica ao Governador de Província e ao Conselho Executivo Provincial, na sua área de actuação;
- m) Realiza os actos administrativos que lhe competem nos termos da lei e os que forem delegados pelo Governador de Província.

Requisitos:

- Possuir pelo menos, o nível de licenciatura ou equivalente e ter, pelo menos, 5 anos de serviço no aparelho de Estado, com avaliação de desempenho não inferior a “*Bom*”, nos últimos 2 anos; ou

- Possuir pelo menos o nível de bacharelato, ou equivalente e ter pelo menos 5 anos de experiência de direcção e chefia, com avaliação não inferior a *Bom* nos últimos 2 anos; ou
- Estar enquadrado na Carreira de Técnico Superior N2, de regime geral ou específico ou em carreiras correspondentes de regime especial com, pelo menos, 5 anos de experiência de direcção e chefia, com avaliação de desempenho não inferior a *“Bom”*, nos últimos 2 anos.

---

### Resolução n.º 19/2020

de 26 de Maio

Havendo necessidade de criar a função específica do Chefe de Departamento, nos Serviços de Representação do Estado na Província e aprovar o respectivo qualificador profissional, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto nos incisos *ii* e *iii*, da alínea *d*), do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É criada a função de Chefe de Departamento nos Serviços de Representação do Estado na Província e aprovado o respectivo qualificador, constante do anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 8 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

#### ANEXO

### Qualificador Profissional da Função de Chefe de Departamento nos Serviços de Representação do Estado na Província

*Grupo Salarial 9.2*

Conteúdo de trabalho:

- a) Dirige as actividades de um Departamento de nível provincial, definindo objectivos de actuação do mesmo, tendo em conta os objectivos gerais estabelecidos;
- b) Controla o cumprimento dos planos de actividade, os resultados obtidos e a eficiência das unidades que lhe estejam dependentes;
- c) Assegura a administração dos recursos humanos, materiais e financeiros que lhe estão afectos promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos, tendo em conta os objectivos e actividades do Departamento.

*Requisitos:*

- Possuir licenciatura, ou equivalente, e, pelo menos, 5 anos de serviço no respectivo sector, com boas informações.
- Com avaliação de desempenho não inferior a *“Bom”* nos últimos 2 anos.

### Resolução n.º 20/2020

de 26 de Maio

Havendo necessidade de criar a função específica do Chefe de Departamento, nos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, e aprovar o respectivo qualificador profissional, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto nos incisos *ii* e *iii*, da alínea *d*), do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É criada a função de Chefe de Departamento nos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo e aprovado o respectivo qualificador, constante do anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 8 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

#### ANEXO

### Qualificador Profissional da Função de Chefe de Departamento nos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

*Grupo Salarial 9.2*

Conteúdo de trabalho:

- a) Dirige as actividades de um Departamento de nível da Cidade, definindo objectivos de actuação do mesmo, tendo em conta os objectivos gerais estabelecidos;
- b) Controla o cumprimento dos planos de actividade, os resultados obtidos e a eficiência das unidades que lhe estejam dependentes;
- c) Assegura a administração dos recursos humanos, materiais e financeiros que lhe estão afectos promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos, tendo em conta os objectivos e actividades do Departamento.

*Requisitos:*

- Possuir licenciatura, ou equivalente, e, pelo menos 5 anos de serviço no respectivo sector, com boas informações.
- Com avaliação de desempenho não inferior a *“Bom”* nos últimos 2 anos.

---

### Resolução n.º 21/2020

de 26 de Maio

Havendo necessidade de criar a função específica do Chefe de Repartição no Serviço de Representação do Estado na Província e aprovar o respectivo qualificador profissional, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto nos incisos *ii* e *iii*, da alínea *d*), do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016,

de 20 de Maio, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o qualificador profissional da função de Chefe de Repartição no Serviço de Representação do Estado na Província, constante do anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 8 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

#### ANEXO

### Qualificador Profissional da Função de Chefe de Repartição no Serviço de Representação do Estado na Província

*Grupo Salarial 12*

Conteúdo de trabalho:

- a) Chefia uma repartição a nível de província;
- b) Distribui, orienta e controla a execução dos trabalhos da Repartição;
- c) Organiza as actividades da Repartição, de acordo com o plano definido e procede à avaliação dos resultados;
- d) Elabora pareceres e informações sobre os assuntos da competência da Repartição a seu cargo;
- e) Administra os recursos materiais, humanos e financeiros de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.

*Requisitos:*

- Ter o 2.º ciclo do ensino secundário ou o nível médio do ensino técnico profissional, ou equivalente, e, pelo menos, 5 anos de serviço no respectivo sector, com boas informações; ou
- Estar enquadrado, pelo menos, na classe B da carreira de técnico de regime geral ou específico ou em carreiras correspondentes de regime especial e, pelo menos 5 anos de serviço no respectivo sector, com boas informações.
- Com avaliação de desempenho não inferior a "Bom" nos últimos 2 anos.

#### Resolução n.º 22/2020

de 26 de Maio

Havendo necessidade de criar a função específica do Chefe de Repartição no Serviço de Representação do Estado na Cidade de Maputo e aprovar o respectivo qualificador profissional, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão

de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto nos incisos *ii* e *iii*, da alínea *d*), do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o qualificador profissional da função de Chefe de Repartição no Serviço de Representação do Estado na Cidade de Maputo, constante do anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 8 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

#### ANEXO

### Qualificador Profissional da Função de Chefe de Repartição no Serviço de Representação do Estado na Cidade de Maputo

*Grupo Salarial 12*

Conteúdo de trabalho:

- a) Chefia uma repartição a nível de Cidade de Maputo;
- b) Distribui, orienta e controla a execução dos trabalhos da Repartição;
- c) Organiza as actividades da Repartição, de acordo com o plano definido e procede à avaliação dos resultados;
- d) Elabora pareceres e informações sobre os assuntos da competência da Repartição a seu cargo;
- e) Administra os recursos materiais, humanos e financeiros de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.

*Requisitos:*

- Ter o 2.º ciclo do ensino secundário ou o nível médio do ensino técnico profissional, ou equivalente, e, pelo menos, 5 anos de serviço no respectivo sector, com boas informações, ou
- Estar enquadrado, pelo menos, na classe B da carreira de técnico de regime geral ou específico ou em carreiras correspondentes de regime especial e, pelo menos 5 anos de serviço no respectivo sector, com boas informações.
- Com avaliação de desempenho não inferior a "Bom" nos últimos 2 anos.

#### Rectificação

Por ter saído inexacto o modelo do Livro de Registo de Saída de Correspondência, publicado no *Boletim da República* n.º 170, de 2 de Setembro de 2019, I Série, publica-se o mesmo na íntegra.

